

LEI Nº 354, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre a Carteira de identificação da Pessoa com Fibromialgia no município de Alegrete do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

§ 1º A CIPFIBRO será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social através do Centro de Referência da Assistência Social, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade nacional, se houver, ou registro geral e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

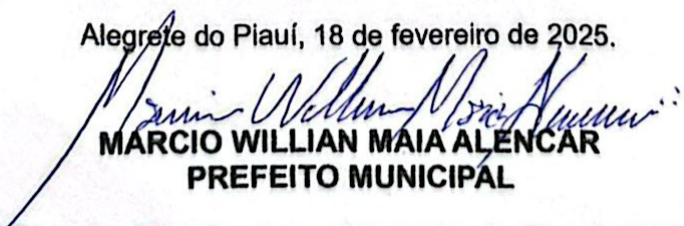
§ 2º A CIPFIBRO terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia no município.

Art. 2º Os órgãos responsáveis pela execução da Política Municipal de Saúde poderão trabalhar em conjunto com os respectivos responsáveis pela emissão de documentos de identificação, para que sejam incluídas as necessárias informações sobre a fibromialgia na Carteira de Identidade Nacional (CIN).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegrete do Piauí, 18 de fevereiro de 2025.


MARCIO WILLIAN MAIA ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Gregório Ramos, 94 - Centro - Alegrete do Piauí - CEP: 64675-000
E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br
CNPJ nº 41.522.152/0001-31

APROVADA

Discussão 28/03/2025

JOSE NERY DE LIMA

SECRETÁRIO(A)
José Nery de Lima
1º Secretário da Câmara
CPF: 043.242.973-55
Alegrete do Piauí-PI

A ordem do dia da Sessão de hoje
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Alegrete do Piauí-PI 28/03/2025

Maria Helena Ramos Rodrigues Alencar
Secretário(a) da Câmara

Maria Helena Ramos Rodrigues Alencar
Secretária Administrativa da Câmara
Portaria N° 004/2025 - 07-01-2025
Alegrete do Piauí-PI
CPF: 041.015.213-79

Promulgada nesta data: Publique-se
Registre-se, e Cumpra-se: Sala das Sessões

Em 28/03/2025

[Assinatura]
Presidente da câmara

Claudilto Rodrigues Ramos
Presidente da Câmara de Vereadores
Alegrete do Piauí-PI
CPF: 740.270.853-53

EXPEDIENTE

Lido em 28/03/2025

JOSE NERY DE LIMA

1º SECRETÁRIO (A)
José Nery de Lima
2º Secretário da Câmara
CPF: 043.242.973-55
Alegrete do Piauí-PI

PROMULGADA: 28/03/2025

[Assinatura] 28/03/2025
SANCIONADA